

OFÍCIO CRE – 06 Nº. 038/2019

São Paulo, 8 de Maio de 2019.

De: Comissão Regional Eleitoral

Para: Chapa Movimento Psicólogos em Ação

A/C: Sr. Claudio Rodrigues Garcia

Assunto: Inscrição da chapa “Movimento Psicólogos em Ação”

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar que a inscrição da chapa “Movimento Psicólogos em Ação” **FOI INDEFERIDA**, pelos motivos abaixo:

- Não atendeu ao solicitado no ofício CRE nº. 018/19 de 17.04.19, no que tange a apresentação da Certidão Negativa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando atender o inciso V do art. 8º do Regimento Eleitoral – resolução CFP nº. 016/2018.

Segundo o Regimento Eleitoral, a chapa poderá encaminhar recurso amparado do artigo 25, § 1º e 2º:

Art. 25 - Da decisão de impugnação de uma candidata ou um candidato, ou de indeferimento do pedido de inscrição da chapa para o Conselho Regional caberá à Comissão Eleitoral Regular do Conselho Federal de Psicologia, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º O prazo para a Comissão Eleitoral Regular apreciar os recursos é de 2 (dois) dias úteis, após o que deverá ser imediatamente devolvido à Comissão Regional Eleitoral para cumprimento da decisão e para efeito do prosseguimento dos atos subsequentes.

§ 2º A Comissão Eleitoral Regular poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso interposto contra a decisão da Comissão Regional Eleitoral, com base em pedido fundamentado do recorrente.

Sem mais para o momento. Atenciosamente,



Regina Célia Duarte

Presidente da Comissão Regional Eleitoral 2019/CRP 06